



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 726 - Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 037, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Art. 12 e seguintes da Lei Municipal n. 1.254 de 31 de Março de 2022 que Cria e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a necessidade da implementar instrumentos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Secretária de Assistência Social e Habitação – ou em sua falta seu substituto legal – como gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – A portaria de nomeação para o cargo de Secretário de Assistência Social e Habitação e a respectivo adjunto suprirão a nomeação de gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º Para fins de contabilidade e prestação de contas os valores e haveres serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com conta bancária específica para tal finalidade, ficando, vedado a utilização de conta com finalidade diversa.

Parágrafo Único – A prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem prejuízo das demais diretrizes orçamentárias e financeiras.

Art. 3º Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conjunto com o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, encaminhará até o dia 30 de novembro de cada ano estimativa de gastos e projetos a serem executados e/ou financiados à Secretaria de Finanças e Planejamento para inclusão projeção orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

§1º - A estimativa de gastos levará à conta os valores disponíveis em conta corrente e a projeção de valores a receber, ficando vedado a elaboração de gasto sem origem de fonte de custeio.

§2º - A estimativa de gastos deverá atender Programas Municipais de implementação e fomento dos direitos da pessoa idosa aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e mediante projeto com data de início e término, bem como a abrangência da população idosa beneficiada.

Art. 5º O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fica autorizada a representar o referido fundo junto as instituições bancárias e órgãos da Fazenda Pública Federal e Estadual para defender seus interesses, bem como para praticar atos de gestão, tomada de contas e abertura de contas em instituições financeiras.

Parágrafo Único – A portaria de nomeação para o cargo de Secretário de Assistência Social e Habitação e a respectivo adjunto suprirão a nomeação de gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para fins do *capput*.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de Fevereiro de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Jaqueline Pereira Arimura
Secretária de Assistência Social e Habitação

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.